



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MINAÇU
VARA DA EXECUÇÃO PENAL

EDITAL 01/2023

Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por Instituições Públicas ou Privadas com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social dos Municípios de Minaçu-GO e Campinaçu-GO, através de recursos provenientes de prestações pecuniárias, depositados em conta vinculada a Vara da Execução Penal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Minaçu.

A Excelentíssima Doutora **Isabella Luiza Alonso Bittencourt**, Juíza de direito respondente pela Vara de Execuções Penais e Juizado Especial Criminal torna público para conhecimento dos interessados o Edital para Seleção de Projetos, visando a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão condicional do processo, transação penal ou acordo de não persecução penal, disponível nesta data em conta judicial, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina ao Provimento n.º 11 de 22 de maio de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta unidade gestora, que atuem nos municípios de Minaçu-GO e de Campinaçu-GO.

1.2. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

1.2.1. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MINAÇU
VARA DA EXECUÇÃO PENAL

1.2.2. Atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

1.2.3. Prestem serviços de maior relevância social;

1.2.4. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

1.3. É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

1.4. É vedada a destinação de recursos:

1.4.1. Ao custeio do Poder Judiciário;

1.4.2. Para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

1.4.3. Para fins políticos partidários;

1.4.4. Às entidades que não estejam regularmente constituídas.

1.5. A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1.5.1. Documento comprobatório de sua regular constituição.

1.5.2. Identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;

1.5.3. Comprovação da finalidade social;

1.5.4. Cópia do projeto a ser executado;

2. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. As instituições deverão protocolar na escrivania da Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da comarca de Minaçu, localizado no Edifício do Fórum local, na Av. Primavera n. 60, Jardim Primavera Minaçu-GO, CEP 76450-0000, Fone (062) 3379-8800, **das 13 h às 18 h, até o dia 12 de setembro de 2023**, pedidos de destinação para seu projeto, apresentando, no ato do protocolo, todos os documentos exigidos.

2.2. Apenas serão aceitos pedidos de protocolos de projetos que estejam completos, ou seja, que constem todos os documentos mencionados nos itens 1.5 e 2.3. O protocolo será aceito



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MINAÇU
VARA DA EXECUÇÃO PENAL

apenas pessoalmente para poder haver conferência imediata dos documentos e eventuais orientações, não sendo admitido o uso do e-mail.

2.3. O projeto deverá conter:

2.3.1. Identificação dos responsáveis pela sua execução;

2.3.2. Os objetivos e justificativa;

2.3.3. O prazo inicial e final;

2.3.4. O tipo de pessoa a que se destina;

2.3.5. A indicação de beneficiários diretos e indiretos;

2.3.6. O valor total, instruído com, no mínimo 3 orçamentos;

2.3.7. O cronograma de execução.

2.4. O prazo máximo para execução do projeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do resultado deste edital;

2.5. Será aceito um projeto por ano por instituição, sendo a única exceção o Conselho da Comunidade, para casos excepcionais.

2.6. É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados;

2.7. O Juizado Especial Criminal e a Vara de Execução Penal de Minaçu eximem-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

3. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. A escolha do projetos caberá a juíza da unidade gestora, ouvidos os representantes do Ministério Público, em decisão fundamentada e observado o disposto no item 1.2;

3.1.1. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

3.1.2. Após a escolha do projeto habilitado, as unidades gestoras farão o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial e após assinatura de termo de responsabilidade e declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MINAÇU
VARA DA EXECUÇÃO PENAL

instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

3.2. Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento;

3.3. A documentação apresentada fora do prazo estabelecido não será objeto de apreciação;

3.4. Verificado o preenchimento dos pressupostos, o expediente será encaminhado ao Ministério Público para parecer, no prazo de 10 dias. Em seguida, o expediente será encaminhado para decisão do magistrado da Unidade Gestora que, em decisão fundamentada, estabelecerão os projetos contemplados.

3.5. A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 128.212,45** (cento e vinte e oito mil e duzentos e doze reais e quarenta e cinco centavos) que se encontra depositado na Conta Judicial junto a Caixa Econômica Federal, a divulgação dos projetos contemplados ocorrerá no mural da escrivania da Vara Criminal e Juizado Especial Criminal e do Foro local também via e-mail, para as instituições que o fornecerem;

3.6. Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar à unidade gestora, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório contendo:

3.6.1. Planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

3.6.2. Relato sobre os resultados alcançados.

3.7. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do magistrado da unidade gestora, após a manifestação do contador judicial ou servidor indicado pelo magistrado (um é substituto do outro, ficando ainda facultado aos mesmos reunirem-se em forma de junta) e parecer do Ministério Público.

3.7.1. Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta;

3.7.2. Homologadas as contas, o juiz da unidade gestora ou quem estes designar, assegurados os princípios da Administração Pública darão publicidade ao processo,



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MINAÇU
VARA DA EXECUÇÃO PENAL

demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

3.8. A não prestação de contas por parte da instituição beneficiada, no prazo fixado pelo juiz, implicará na impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza e no encaminhamento para outras medidas cabíveis, cíveis e criminais, tudo conforme termo de responsabilidade assinado (ver item 3.1.3).

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pela Juíza da Vara da Execução Penal da Comarca de Minaçu.

4.2. É parte integrante deste edital o Provimento n. 11, de 22 de maio de 2017.

Minaçu-GO, 17 de agosto de 2023.

Isabella Luiza Alonso Bittencourt

Juíza respondente pela Vara da Execução Penal e Juizado Especial Criminal